



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Publicação: 29/2/2024  
Dje: 28/2/2024

### **PORTARIA Nº 6485/PR/2024** (Alterada pela [Portaria da Presidência nº 6523/2024](#))

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-transporte para servidores em regime de teletrabalho parcial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 17 da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 973](#), de 4 de outubro de 2021, que "Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais", com a redação dada pela [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.067](#), de 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 6.433](#), de 15 de janeiro de 2024, que "Reajusta o valor do auxílio-transporte de que trata a [Lei estadual nº 23.173](#), de 20 de dezembro de 2018, para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0616382-79.2023.8.13.0000 e 0018213-80.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor que se encontrar em regime de teletrabalho parcial fará jus ao auxílio-transporte relativo ao número de dias previstos para atuação presencial, conforme definido no Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. Para fins do cálculo do valor para pagamento proporcional do auxílio-transporte, considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 6523/2024](#))

~~Parágrafo único. Para fins do cálculo do valor para pagamento proporcional do auxílio-transporte, considerar-se-á o valor integral do auxílio-transporte dividido por 20 (vinte) dias úteis, correspondentes à média mensal estabelecida na seguinte tabela de referência:~~

<b>Auxílio-Transporte</b>		
<b>PARCIAL</b>	<b>Dias Úteis</b>	<b>Valor de Referência</b>
	<b>Dias (de acordo com o Plano Individual de Trabalho)</b>	
	1	R\$ 13,28
	2	R\$ 26,55
	3	R\$ 39,83
	4	R\$ 53,10
	5	R\$ 66,38
	6	R\$ 79,66
	7	R\$ 92,93
	8	R\$ 106,21
	9	R\$ 119,48
	10	R\$ 132,76
	11	R\$ 146,04
	12	R\$ 159,31
	13	R\$ 172,59
	14	R\$ 185,86
	15	R\$ 199,14
	16	R\$ 212,42
	17	R\$ 225,70
	18	R\$ 238,97
	19	R\$ 252,24
<b>Integral</b>	<b>20 ou mais</b>	<b>R\$ 265,52</b>

Art. 2º As providências para implementação e operacionalização do pagamento do auxílio-transporte proporcional serão adotadas pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, com o apoio da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente